



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/N - CEP 98120-000 - FONE: 0(XX)55 613-1205

LEI N.º 126/2002

De 29 de maio de 2002.

CERTIFICO QUE

O Documento de N.º 126/2002
Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 29/05/2002

Responsável: *Nasser Elias Hasan*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de servidores, por prazo determinado, para desenvolver atividades vinculadas ao PRADEM, conforme convênio e termo aditivo celebrados entre o governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Boa Vista do Incra, e dá outras providências.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º. Fica o município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

N.º Contr.	Denominação	Carga por sem	Remuneração
02	MERENDEIRA	40	220,00
01	SERVENTE	40	220,00
01	ZELADOR	40	220,00
01	PROFESSOR ENS. FUND. DOCENTE N. 5	20	237,00

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, com vencimento em 31 de dezembro de 2002, prorrogável, uma única vez, até no máximo de 31 de março de 2003.

Art. 3º. Os direitos e deveres do Contratado, serão estabelecidos nesta lei e no que couber no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cruz Alta LC-004/95.

Art. 4º. O contrato administrativo a ser firmado estabelecerá as atribuições relativas a contratação, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Art. 5º. O critério adotado para definição dos níveis foi exclusivamente o da remuneração.

Art. 6º. O professor que exercer a docência receberá a importância de R\$ 78,57 a título de regência de classe.

Art. 7º. As partes contratantes poderão rescindir antecipadamente a contratação mediante comunicação prévia de 30 dias ou a qualquer momento na hipótese do cancelamento de repasses de recursos financeiros pelo Governo Estadual destinados à manutenção do Programa, bem como, nos casos em que restar configurada uma das hipóteses de justa causa previstas na Lei Complementar n.º 004/95, no seu art. 206.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de maio de 2002.

Registre-se e publique-se.

Márcio José Trenhago

Secretário da Administração e Planejamento

Nasser Elias Hasan
Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal